

O INSTITUTO DA ESCRAVIDÃO AFRICANA E A COLONIZAÇÃO PORTUGUESA NO BRASIL: VELHOS E NOVOS PARADIGMAS

Marcos Vinícius de Araújo Carneiro¹, Ramon dos Santos Ferreira²,
Erisson Tavares Pereira³, Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva⁴

RESUMO

No ocidente, a formalização da escravidão transcende o sentido bélico e espoliativo até chegar ao racial. Sob esta perspectiva, o presente estudo visa analisar, à luz dos Direitos Fundamentais, a evolução desse instituto na colonização portuguesa no Brasil, passando pelos vários paradigmas dele, até chegar ao estágio racial e à sua justificação através do Direito. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, com objetivo explicativo, metodologia dedutiva e procedimento bibliográfico, para atingir tal finalidade. O Estado Português, ainda na metade do século XV, começa a praticar o tráfico de escravos africanos, que logo assume uma feição jurídica. É preciso, pois, entender como o direito legitimou o referido instituto, por meio de um estudo jurídico-antropológico, que forneça adequada lucidez ao mote proposto. Da presente análise, pode-se inferir que teve a escravidão no Brasil um caráter jurídico-racial, sendo amparada por uma base legal. Assim, as estruturas jurídico-sociais brasileiras, na contemporaneidade, enfrentam desafios para a concretização dos chamados Direitos Fundamentais, que outrora eram legalmente negados aos escravizados.

Palavras-chave: Escravidão. Legitimação jurídica. Direitos Fundamentais.

INTRODUÇÃO

Registra-se na história, desde tempos muito remotos, o fenômeno da escravização do homem pelo próprio homem. Ele atingiu as mais diversas civilizações e se legitimou através da crença na superioridade, num dogma religioso ou, simplesmente, na lei. O Brasil experimentou por mais de três séculos, por força da colonização portuguesa, esse flagelo da humanidade, desde a segunda metade do século XVI até a definitiva abolição, no século XIX, com a Lei Áurea (1888).

Portugal implementou o sistema escravocrata para alavancar o cultivo da cana-de-açúcar, demandando este a utilização permanente de trabalhadores, que terminaram sendo os negros africanos. Este trabalho busca compreender a chegada a este ponto, através de incipiente, mas instigante pesquisa jurídico-antropológica, em que se analisará a mudança do paradigma que norteou o instituto da escravidão ao longo do tempo, passando este, precisamente, do parâmetro por dívida ou por guerra até o racial, no seio da sociedade portuguesa, com consequentes impactos no processo de colonização brasileira.

Essa mudança de paradigma deu lugar, conseqüentemente, à busca de uma forte justificativa, capaz de convencer a sociedade da necessidade de

¹ Universidade Regional do Cariri, email: araujodevinicius@gmail.com

² Universidade Regional do Cariri, email: ramonsantos.ferreira77@gmail.com

³ Universidade Regional do Cariri, email: erissontavares2@gmail.com

⁴ Universidade Regional do Cariri, email: cristovao.teixeira@urca.br

escravizar e da legitimidade para tanto, requisitos essenciais para a concretização de uma ação humana dessas proporções.

Assim, o processo de transição da justificação cultural da escravidão para a justificação jurídica deu-se no desenrolar da colonização portuguesa, passando por modelos anteriores (como os da Antiguidade Clássica, por guerra e por dívida) até chegar ao racial. Vale destacar também que o ponto em que se chega a afirmar que se escraviza porque a lei permite, gera consequências drásticas para o processo de conceituação e, em tempos bem posteriores, de efetivação dos chamados “direitos fundamentais”. E essa realidade será enfrentada no curso do presente ensaio.

OBJETIVOS

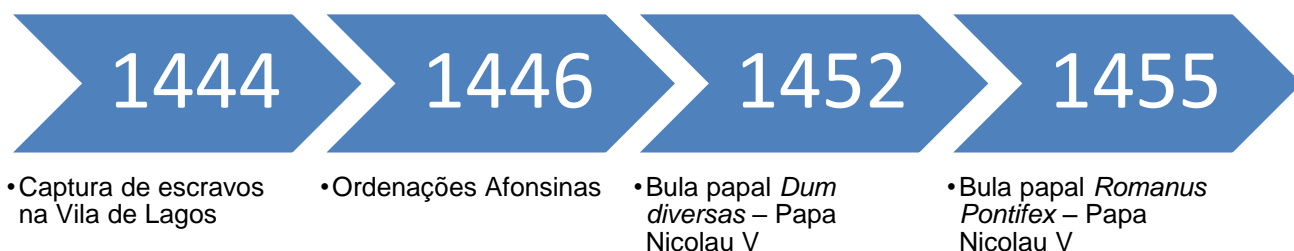
Analisar, à luz dos Direitos Fundamentais, a evolução do instituto da escravidão na colonização portuguesa no Brasil, passando pelos vários paradigmas dele, até chegar ao estágio racial e à sua justificação através do Direito. Para isso, examina-se os fatores socioeconômicos que levaram à regulamentação da escravidão, tornando-a um negócio com respaldo jurídico de bases raciais, ao mesmo tempo, busca entender quais os efeitos estruturais gerados por uma civilização que não contempla, em seu ordenamento jurídico, os valores principiológicos dos Direitos Fundamentais.

METODOLOGIA

Para a realização da pretendida pesquisa, se utiliza de abordagem qualitativa, uma vez que os dados obtidos são analisados em seu teor de relevância e repercussão social, com objetivo explicativo, pois se pretende elucidar a mudança de paradigmas norteadores da escravidão ao longo do tempo através de uma metodologia dedutiva, já que se parte de fatos e dados gerais até se particularizar a temática para chegar a uma conclusão específica e um procedimento bibliográfico, levado a cabo por meio de documentos e obras concernentes ao referido instituto.

RESULTADOS

No enfrentamento da temática escolhida, foi possível encontrar alguns fatos e documentos históricos que revelaram um pouco da construção do entendimento na sociedade portuguesa acerca da escravidão e seu impacto no processo de colonização brasileira. A partir disso, pode-se apresentar, de maneira bem incipiente, a seguinte linha do tempo da legislação portuguesa ou estrangeira, mas referente à ela, nessa temática:



Cada um desses eventos contribuiu significativamente para a aceitação da escravidão, ora pelo viés econômico, ora pelo religioso, ora pelo jurídico,

como se pode verificar nas Ordenações Afonsinas, a primeira compilação oficial do direito português, que uniformizou as leis no país, e conseqüentemente, centralizou o poder nas mãos do monarca Dom Afonso V, (PORTUGAL, 1984) e, de acordo com Ademir Barros dos Santos e Marcos Francisco Martins, no artigo “Apontamentos sócio-históricos sobre aspectos legais da cidadania da comunidade negra”, nas bulas papais *Dum diversas* (1452), que autorizava a conquista de territórios não cristianizados e a consignação da escravatura perpétua a povos do norte da África e *Romanus Pontifex* (1455), que reiterava o que já tinha sido estabelecido na anterior e reconhecia o direito de continuar as “conquistas humanas” no continente africano, expandindo-as e comerciando com os habitantes dos territórios conquistados. (SANTOS; MARTINS, 2017).

Analisa-se, então, a sociedade portuguesa a partir de 1139, ano em que deixa de haver um Condado Portucalense e passa a existir um Estado Português, chegando até a metade do século XV, em que se começa a praticar o tráfico de escravos africanos, principalmente para o Brasil e observa-se uma transição histórica, da justificação cultural da escravidão para a justificação jurídica.

Entretanto, através da revisão bibliográfica realizada por Jorge Fonseca, em “A historiografia sobre os escravos em Portugal”, apresenta-se situação digna de nota, que consiste no fato de Portugal, realmente, ter iniciado a exploração dos negros africanos na América, mas não de ter, ele próprio, inventado o tráfico de escravos, já praticado pelos árabes e pelos próprios africanos, tendo Portugal se concentrado em mudar as correntes dessa prática, levando-a do próprio continente africano para o americano, apossando-se da sua chefia, evidentemente. (FONSECA, 2014).

Ademais, de acordo com Antonio Pedro de Carvalho, em obra historiográfica intitulada “Das origens da escravidão moderna em Portugal”, desde os antigos, era a escravidão uma espécie de concessão aos perdedores de uma guerra por parte dos vitoriosos. Portanto, antes do instituto aqui trabalhado ser devidamente estabelecido, o que havia era o arbítrio dos vencedores sobre os vencidos, fazendo-se destes últimos prisioneiros, extirpando-os de uma vez ou tornando-os servos. (CARVALHO, 1877).

Entretanto, vale lembrar que, mesmo tendo Portugal se consolidado precocemente como Estado Nacional, em relação ao restante da Europa, não havia, inicialmente, uma preocupação voltada à escrita das leis (ambiente ainda medieval), muito menos a um compilado de leis, uma codificação que as reunisse. Isso só desponta, como já registrado, nas chamadas “Ordenações do Reino” - nas Afonsinas, apenas as menções ao servo como uma *cousa* comprada e sua equiparação com aves, cavalgaduras e outras *cousas* preciosas. (CARVALHO, 1877)

E, como registra Rafael de Bivar Marquese, no livro “Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas”, no tocante às Ordenações Manuelinas e Filipinas, apenas foram traçadas linhas gerais acerca dos fundamentos legitimadores do cativo negro, diferentemente do processo desencadeado nas Antilhas francesas, em que havia uma preocupação com a inserção da prática escravista então nascente numa legislação específica. (MARQUESE, 2004). A aceitação tanto das Ordenações do Reino quanto das bulas papais, que se referiam especificamente à concessão do direito de tornar cativos diversos africanos,

como visto anteriormente, se deu com facilidade sob este pano de fundo ainda medieval.

Por outro lado, faz-se oportuno, neste ponto da presente reflexão, apontar a utilização, por parte dos formadores de opinião portugueses, por assim dizer, de um raciocínio que vem a ser trabalhado no âmbito jurídico por uma corrente hermenêutica, a Escola Realista Americana (primeira metade do século XX), uma ala mais extremada da Escola Sociológica Americana. Trata-se de uma espécie de raciocínio que parte da análise psicológica da atividade judiciária, que aqui, também pode ser estendida à função legislativa. Como destaca João Baptista Herkenhoff, na sua obra “Como aplicar o Direito: à luz de uma perspectiva axiológica, fenomenológica e sociológico-política”: “a sentença judicial não seguiria o processo lógico (das premissas à conclusão), mas o processo psicológico (da conclusão à procura de premissas convincentes)” (HERKENHOFF, 2002, p. 65). É precisamente o segundo processo que predomina no movimento de legitimação e, depois, de positivação da escravidão africana. Foi preciso descaracterizá-los, dizer que para eles a catequese dos missionários católicos havia sido infrutífera, que não foram capazes de conhecer a divindade, muito menos a escrita, e que, portanto, só lhes restava o trabalho braçal.

Uma série de fatores terminou conduzindo a uma viabilidade dos negros africanos, como: necessidade de produção para a comercialização (mercantilismo), mão de obra habituada ao trabalho regular e incapacitada de fugir por não conhecer o território em que se encontrava (diferentemente dos povos indígenas) e localização próxima e estratégica na efetivação do comércio triangular (África, América e Europa). A questão racial vem a estabelecer-se, pouco a pouco, através da despersonalização dos negros africanos, no desenvolvimento de um processo psicológico, na dicção do parágrafo anterior.

Interessante classificação aponta três grandes categorias de estrutura da escravatura através da história: a doméstico-serviçal, baseada nas estruturas de família, presente na Ásia antiga e “medieval”, no Oriente Médio semita pré-islâmico, na América pré-colonial e na África; a econômica generalizada, de origem greco-romana, que limita a figura do escravo à coisa móvel e perdura até o século XV e a racial de *plantation*, oriunda do Oriente Médio, que vigora em toda América do século XV ao XIX e reserva a escravidão exclusivamente à raça negra. (PACHECO apud WEDDERBURN, 2008).

Dessa forma, a dominação do homem africano, pouco versado de destreza combativa e desprovido de custódia eclesiástica, demonstrou-se muito acessível ao Reino de Portugal. A partir disso, foi consolidando-se um estigma de superioridade racial, sobretudo no ocidente europeu, cujos reflexos estendem-se até a atualidade, tendo como melhores exemplos a evidente desigualdade social e mesmo discriminação racista, às quais a população negra ainda é submetida no mundo inteiro, mas de forma muito impactante na sociedade brasileira, palco de escravização ampla e de grande extensão temporal.

CONCLUSÃO

Na busca de uma compreensão, sob o ponto de vista jurídico, de como se deu a consolidação e positivação da escravidão baseada na raça, em

relação aos povos africanos, o presente resumo expandido verifica que houve uma mudança de justificativa dessa escravização, que passou de bélica ou cultural (nos povos antigos) para jurídica e racial na modernidade. Percebe-se que o processo de escravização, ao adotar caráter racial, adaptou-se ao contexto de necessidade de expansão econômica por que passava o reino português no século XV e que, na escalada da justificação desse instituto, muitos artifícios foram utilizados ao longo do tempo, sendo o próprio Direito um deles. Tal processo, de legitimação jurídica da escravidão, ou seja, de apresentá-la como legítima simplesmente por possuir respaldo na lei, acabou deixando estruturas na sociedade brasileira, uma vez que tal instituto era legal naquele ordenamento, mas totalmente dissonante dos princípios que hoje norteiam os Direitos Fundamentais, sendo o maior deles, evidentemente, o da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Antonio Pedro de. **Das origens da escravidão moderna em Portugal**. Lisboa: Typographia Universal, 1877.

FONSECA, Jorge. *A historiografia sobre os escravos em Portugal*. In: **Cultura: Revista de História e teoria das ideias** [Online], Vol. 33, 2014. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/cultura/2422>>. Acesso em: 06 out. 2019.

HERKENHOFF, João Baptista. **Como aplicar o Direito**: à luz de uma perspectiva axiológica, fenomenológica e sociológico-política. Rio de Janeiro: Forense, 8 ed. rev., ampl. e atualizada, 2002.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **Feitores do corpo, missionários da mente**: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860. Companhia das Letras, 2004.

PACHECO, Célia Maria de Freitas. **Origens e transformações da escravidão na África: como o negro foi transformado em sinônimo de escravo**. Curitiba, 2008.

PORTUGAL. **Ordenações Afonsinas**: Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa, Livro II, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

SANTOS, Ademir Barros dos; MARTINS, Marcos Francisco. *Apontamentos sócio-históricos sobre aspectos legais da cidadania da comunidade negra*. In: **Por dentro da África**: 27 set. 2017. Disponível em: <<http://www.pordentrodaafrica.com/cultura/pesquisa-aspectos-legais-da-cidadania-da-comunidade-negra>>. Acesso em: 08 out. 2019.

WEDDERBURN, Carlos Moore. **O Racismo através da História: da Antiguidade à Modernidade**. Editora Nandaya, 2007.